

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 891/2019

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA:

OFÍCIO Nº 2400/2019 - ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DE CUSTAS EXTRAJUDICIAIS (VRCEXT), PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 6.149, DE 09 DE SETEMBRO DE 1970.

PROTOCOLO Nº: 6579/2019



00088177



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI 891/2019

EMENTA: Altera o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais (VRCext), previsto na Lei Estadual nº 6.149, de 09 de setembro de 1970.

Art. 1º. O Valor de Referência de Custas Extrajudiciais (VRCext), previsto na Lei Estadual nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de outubro de 2018 a setembro de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2020, no valor de R\$ 0,198 (cento e noventa e oito milésimos de real), aplicando-se as tabelas constantes no Anexo II da Lei Estadual nº 19.350, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Os valores dos emolumentos, previstos na Lei Estadual nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, passam a vigorar corrigidos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. O Presidente do Tribunal de Justiça promoverá, por meio de Decreto Judiciário e exclusivamente para o exercício fiscal de 2020, a atualização dos valores constantes no Anexo II da Lei Estadual nº 19.350, de 20 de dezembro de 2017, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Não será objeto da atualização monetária prevista no artigo 1º desta Lei, eventual alteração do valor dos emolumentos previstos na Lei Estadual nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, por meio de lei anterior a esta Lei, cuja vigência se dê no exercício fiscal de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei propõe o reajuste do Valor de Referência de Custas (VRCext) e a alteração das Tabelas do Regimento de Custas, estabelecido na Lei Estadual nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores.

De acordo com a proposta apresentada, o módulo Unitário do Valor de Referência de Custas (VRCext), previsto na Lei Estadual nº 6.149/1970 e alterações posteriores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, será igual a R\$ 0,198 (cento e noventa e oito milésimos de real).

Isso significa um reajuste de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento), representado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de outubro de 2018 a setembro de 2019, período de 1 (um) ano de recomposição (com arredondamento para baixo).

A proposição tem por objetivo a manutenção e melhoria dos serviços prestados no foro extrajudicial, uma vez que os custos diretos e indiretos para a sua prestação estão constantemente sujeitos a ajustes inflacionários.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, na Sessão realizada em 25 de novembro de 2019.

Em razão da aludida alteração não implicar em aumento de despesas, deixamos de apresentar a Declaração do Ordenador de Despesa.



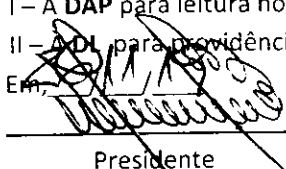
Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 25 de novembro de 2019.
Of. nº 2400/2019-GP

I – À DAP para leitura no expediente.
II – ADI para providências.
Em, _____



Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital


LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 26 NOV 2019
1º Secretário

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que tem por objeto a alteração do Valor de Referência de Custas Extrajudiciais (VRCext), previsto na Lei Estadual n.º 6.149, de 9 de setembro de 1970.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto, sem necessidade da declaração de adequação orçamentária, porque a alteração acima referida não implica em aumento de despesas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6579/2019 - DAP, em 26/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 891/2019.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485


Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo